



Número 2540 • Belo Horizonte, quarta-feira, 16 de junho de 2021

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	9
Presidência.....	11
Secretaria-Geral da Presidência.....	12
Coordenadoria de Protocolo e Triagem.....	12
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres.....	13
Primeira Câmara.....	20
Secretaria da 1ª Câmara.....	20
Segunda Câmara.....	21
Secretaria da 2ª Câmara.....	21
Diretoria de Gestão de Pessoas.....	26
Coordenadoria de Pessoal e Pagamento.....	26
Diretoria de Administração.....	26
Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços.....	26
Coordenadoria de Contratos.....	26
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	26

Tribunal Pleno**Secretaria do Tribunal Pleno****ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 09 DE
JUNHO DE 2021**

Em 09 de junho de 2021, às 14 horas, foi aberta a 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente José Alves Viana. Sessão realizada por sistema de videoconferência, em caráter excepcional, nos termos do art. 1º da Resolução n. 01/2020 e transmitida em tempo real pela TV/TCE, disponibilizada no portal do TCEMG – endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br. Participaram os Exmos. Srs. Conselheiros Wanderley Ávila, Sebastião Helvecio, Cláudio Terrão, Mauri Torres, Gilberto Diniz e Durval Ângelo, o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, a Exma. Sra. Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dra. Elke Andrade Soares de Moura, e o Secretário Robson Eugênio Pires. Inicialmente, foram submetidas ao

Plenário as atas da 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2021 e da 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de maio de 2021, tendo sido aprovadas por unanimidade.

O Conselheiro Presidente José Alves Viana indagou aos Srs. Conselheiros se desejavam declarar suspeição em algum processo da pauta, além das já declaradas.

O Conselheiro Wanderley Ávila declarou sua suspeição no Processo n. 1048024, item 7 da pauta.

O Conselheiro Presidente José Alves Viana comunicou aos Conselheiros, Conselheiro Substituto e à douta Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que, em virtude de liminar concedida no Mandado de Segurança n. 1.000.21.096182-7/000, deverão ser retirados de pauta os processos que tenham como parte ativa o Ministério Público junto ao Tribunal e que não contaram com a sua manifestação como *custos legis*.

O Conselheiro Presidente José Alves Viana procedeu à inversão da ordem da pauta para a apreciação do processo n. 1024308 (item 3), em virtude de requerimento para sustentação oral formulado pelo Dr. Heitor Dias Barbosa, OAB/MG 114838.

O Conselheiro Presidente passou a palavra ao Relator dos autos, Conselheiro Wanderley Ávila.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA**1024308, Recurso Ordinário**

Recorrente: Rubem Messias Barbosa

Processo referente: 676180, Processo Administrativo, Prefeitura Municipal de Nanuque.

Procuradores: Heitor Dias Barbosa - OAB/MG 114838, Geraldo Magela Costa.

Após a leitura do relatório, o advogado procedeu à sustentação oral, realizada por sistema de videoconferência, em conformidade com o art. 4º da Resolução n. 01/2020, e, em seguida, foram colhidos os votos.

Conselheiros: José Alves Viana (Presidente), Gilberto Pinto Monteiro Diniz (Vice-Presidente), Durval Ângelo Andrade (Corregedor), Wanderley Geraldo de Ávila, Sebastião Helvecio Ramos de Castro, Cláudio Couto Terrão e Mauri José Torres Duarte. **Conselheiros Substitutos:** Licurgo Joseph Mourão de Oliveira, Hamilton Antônio Coelho, Adonias Fernandes Monteiro e Telmo de Moura Passareli. **Ministério Público junto ao TCE:** Elke Andrade Soares de Moura (Procuradora-Geral), Cristina Andrade Melo (Subprocurador-Geral), Maria Cecília Mendes Borges, Glaydson Santo Soprani Massaria, Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte, Marcílio Barenco Corrêa de Mello, e Daniel de Carvalho Guimarães.

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, declarada a prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal nos autos de origem, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

Retomada a ordem da pauta, foram submetidos ao Plenário os processos n. 1084379 e 1092430 que tiveram a apreciação adiada na sessão do dia 12/05/2021.

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

1084379, Recurso Ordinário

Recorrentes: Carlos Alberto Coelho de Azevedo e Vânia da Silva Duarte

Processo referente: 944502, Denúncia, Prefeitura Municipal de Raposos

Procuradores: Liliane Vasconcelos - OAB/MG 140656, Marcos Aluísio Rodrigues Martins - OAB/MG 102894, Maria do Carmo de Campos Valadares - OAB/MG 95185, Paulo Henrique Nunes Correa - OAB/MG 153791, Rafael de Paiva Nunes Romoaldo - OAB/MG 140259, Sirley de Oliveira Arruda - OAB/MG 72287, Stefano Fernandes de Castro Murad - OAB/MG 108748, Viviane Fernandes de Araújo - OAB/MG 61952 e outros.

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Gilberto Diniz.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

1092430, Recurso Ordinário

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Interessado: Rodrigo Aparecido Lopes

Processo referente: 1015713, Representação, Prefeitura Municipal de Andradas

Procuradores: Daniel Henrique Ferraz – OAB/MG 151295, Marcelo Prezias Moura – OAB/MG 82940, Daniel Ribeiro de Almeida Vergueiro, OAB/SP 243879; Francisco Augusto Caldara de Almeida, OAB/SP 195328; Luiz Fernando Guizardi Cordeiro, OAB/SP 203947; Manuel Henrique Sertório Gonçalves, OAB/SP n. 236418 Rafael da Costa Borges, OAB/SP 321518; Marcos Paulo Belí, OAB/SP 374795; Orlando José da Costa Borges, OAB/SP 217900; Thiago Stefani Chaim Pinto, OAB/SP 402008; Francisco Henrique Segura, OAB/SP 195020; Flávio da Silva Lima, OAB/SP 405884; Júlia Ferreira Gonçalves, OAB/SP 401317, Amanda Vailati Ribeiro,

Bruno Souza Sacramento, Leticia Coloni Lopes, Mariana Cristina Angelini,

Retirado de pauta.

Dando sequência aos trabalhos, foram submetidos ao Plenário os demais processos da pauta.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

1031560, Pedido de Rescisão

Requerente: espólio de Abigail Leite Valladão Andrade

Processo referente: 703515, Denúncia, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo

Apenso: 986712, Recurso Ordinário

Procuradores: Guilherme Silveira Diniz Machado - OAB/MG 067408, Gustavo Avellar Carvalho - OAB/MG 99198, Jeremias Ozanan Mendes Ribeiro - OAB/MG 42992, Ricardo Chaves de Castro, Rodrigo Silveira Diniz Machado.

Vista dos autos, quanto à preliminar de admissibilidade, ao Conselheiro Sebastião Helvecio.

1095478, Recurso Ordinário

Recorrente: Armando Greco Filho

Processo referente: 1053883, Representação, Prefeitura Municipal de Abaeté.

Procurador: José Lúcio Rocha e Silva - OAB/MG 72984.

Vista dos autos, quanto à preliminar de admissibilidade, ao Conselheiro Mauri Torres.

Afetação ao Pleno

1071623, Termo de Ajustamento de Gestão

Parte: Geraldo Antônio da Silva

Processo referente: 1031293, Auditoria, Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas.

Procuradores: Evandro D'Agostini Boari – OAB/MG 117339, Daniel Marçoni Santos Silva - OAB/MG 170111.

DECISÃO: Homologado o Termo de Ajustamento de Gestão, por unanimidade.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

1048024, Auditoria, Município de Belo Horizonte

Partes: Alcy Moreira dos Santos Pereira, Alexandre Kalil, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - Santana Vargem, Carlos Alencar Vianna Falcão Filho, Cláudio Marcos Neto, Clênio Gonçalves Gosling, Custódio Antônio de Mattos, Fabiano Geraldo Pimenta Júnior, Fernando Antônio Costa Iannotti, Flávio Márcio Leopoldino Duffles, Heloíza Campos Wanderley Reis, Heloíza Maria Costa Leão Calumby, Hércules Guerra – OAB/MG 50693, Humberto Pereira de Abreu Júnior, Jackson Machado Pinto, José Lauro Nogueira Terror, Josué Costa Valadão, Marcelo Gouvea Teixeira, Marcio Araújo de Lacerda, Marco Antônio de Rezende Teixeira – OAB/MG 36223, Maria Cristina Novais Araújo, Maria Luiza Ferreira Belo, Mário Romualdo de Oliveira, Murilo de Campos Valadares, Novo Metropolitano S/A, Pedro Meneguetti, Ricardo Augusto Simões Campos, Rusvel Beltrame Rocha, Sebastião Espírito Santo de Castro, Sérgio Antônio Alvarenga, Virgínia Kirchmeyer Vieira – OAB/MG 70702.

Apenso: 1054191, Representação, PBH Ativos S.A.

Procuradores: Bruna Rodrigues de Paula Bouissou - OAB/MG 088207, Bruno Vianna Espírito Santo - OAB/MG 112759, Fernanda Galuppo Amaral Teixeira - OAB/MG 128535, Frederico Bopp Dieterich - OAB/MG 062001, Gustavo Henrique Leal Sant'Ana Vieira - OAB/MG 096554, Janine Silva Cabral Luchesi - OAB/MG 108344, Leonardo Antonacci Barone Santos - OAB/MG 188481, Luciano de Araújo Ferraz - OAB/MG 064572, Marcos Augusto Leonardo Ribeiro - OAB/MG 088304, Maria Sílvia de Oliveira Viana Cerqueira - OAB/MG 070343, Marília Carolina de Oliveira Ribeiro - OAB/MG 097551, Mônica Salles Lanna - OAB/MG 112393, Roberta Hygino Roletti Zimmer - OAB/MG 103770, Tiago Odilon Fernandes Campolina - OAB/MG 121507, Luciano da Silva – OAB/MG 141205, Andreia Carolina Castilho – OAB/MG 137315.

DECISÃO: Em sede de prejudicial de mérito, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal e julgado extinto o processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade. Suspeição do Conselheiro Wanderley Ávila.

1092342, Assunto Administrativo - Ato Normativo

Referência: Projeto de Resolução que dispõe sobre a instituição de sessões virtuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

DECISÃO: Aprovada a Resolução, por unanimidade.

1101602, Assunto Administrativo - Ato Normativo

Referência: Projeto de Resolução que altera o § 1º do art. 1º da Resolução n. 01, de 11 de fevereiro de 2009 - dispõe sobre a alteração do horário de início da sessão do Colegiado da Primeira Câmara.

DECISÃO: Aprovada a Resolução, por unanimidade.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Cláudio Terrão**747086, Inspeção Extraordinária**

Órgãos/ Entidades: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), Secretaria de Estado de Esportes e Juventude (SEEJ), e OSCIPs HUMANIZARTE e Organização para Educação e Extensão da Cidadania (ECO)

Exercícios: 2005/2007

Responsáveis: Antônio Augusto Junho Anastasia, Marcos Montes Cordeiro, Maria Coeli Simões Pires, Custódio Antônio de Mattos, Fahim Miguel Sawan, Miriam Habib Feres, Virgínia Lúcia Bittencourt Moura, Marcelo Soares de Andrade, Paulo César Bregunci, João Leite da Silva Neto, Rosângela de Freitas Vieira.

Procuradores: Reinaldo Giliard Romero Mol, OAB/MG 125190; Daniela Rocha Arantes, OAB/MG 92163; Alexandre Augusto Carneiro, OAB/MG 81699 e outros.

DECISÃO: Em sede de prejudicial de mérito, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal, com a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade. Suspeição do Conselheiro Wanderley Ávila e do Conselheiro José Alves Viana.

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO**1098280, 1098348, 1098365, 1098366, Recursos Ordinários**

Recorrentes: Leandro Endrigo Alves Carvalho, Wagner Ribeiro de Barros, Régis Faria Matias, Reazo Construções Ltda.

Processo referente: 951253, Denúncia, Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

Procuradores: Flávia Emanuele Lemos Semim Ferreira - OAB/MG 189460, Ivonilto Machado - OAB/MG 126520.

Vista dos autos, quanto à preliminar de admissibilidade, ao Conselheiro Durval Ângelo.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

969505, Monitoramento de Auditoria Operacional

Referência: Monitoramento de Auditoria Operacional realizado junto à Prefeitura Municipal de Itabira para fiscalizar a implementação das recomendações e determinações constantes no processo n. 951400.

Interessados: Damon Lázaro de Sena e Ronaldo Lages Magalhães

Procuradores: Alfredo Lage Drummond - OAB/MG 113919, Leandro Abranches Martins - OAB/MG 86549, Leonardo Souza Rosa - OAB/MG 81413.

DECISÃO: Determinado o encerramento do ciclo de monitoramento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Cláudio Terrão.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

1082449, Recurso Ordinário

Recorrente: Sheyla Raquel Brito da Silva

Processo referente: 923916, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Apenso: 1066881, Embargos de Declaração.

Procuradores: Frederico Moreira Guimaraes - OAB/MG 119789, Thiago Salles Rocha - OAB/MG 115712.

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Gilberto Diniz.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

1098383, Embargos de Declaração

Embargantes: Antônio Carlos Xavier da Gama, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Gedival Bittencourt Breder e outros.

Processos referentes: 1095043, 1084622, Embargos de Declaração; 1031256, 1024693, Recursos Ordinários; 747310, Inspeção Ordinária, Câmara Municipal de Manhuaçu.

Apenso: 1015883, Embargos de Declaração.

Procuradores: Augusto Mário Menezes Paulino - OAB/MG 83263, Augusto Mário Caldeira Paulino - OAB/MG 23135, João Batista de Sales - OAB/MG 145521, Hélio Soares de Paiva Júnior - OAB/MG 80399, Marina Menezes Paulino Duarte - OAB/MG 75591, Allan Dias Toledo Malta - OAB/MG 89177, Layon Nicolas Dias Pereira - OAB/MG 141563, Neirson Alves Ferreira Junior - OAB/MG 108403, Glauber Valentim Estanislau - OAB/MG 47694E.

DECISÃO: Em questão de ordem, pelo reconhecimento, de ofício, da prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal, com consequente extinção do processo com julgamento de mérito; julgados prejudicados os embargos de declaração, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que encampou o voto-vista do Conselheiro Cláudio Terrão.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

1095483, Embargos de Declaração

Embargante: Regina Coeli Rosa Soares Maciel

Processo referente: 1084607, Recurso Ordinário; 1031252, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais / Associação Mutirão Pró-Arte e Cultura, do Município de Matozinhos.

Procuradores: Arthur de Oliveira Procópio Faria - OAB/MG 181262, Daniel Cabaleiro Saldanha - OAB/MG 119435, Miriam Gracielle Barnabe Dias - OAB/MG 123965, Renata Couto Silva de Faria - OAB/MG 083743, Valmir Peixoto Costa - OAB/MG 91693 e outros.

DECISÃO: Em questão de ordem, pelo reconhecimento, de ofício, da prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal, com consequente extinção do processo com julgamento de mérito; julgados prejudicados os embargos de declaração, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que encampou o voto-vista do Conselheiro Cláudio Terrão.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

1024567, Pedido de Rescisão

Requerente: José Orlando Silva e Santos

Processo referente: 727703, Processo Administrativo, Prefeitura Municipal de Oliveira.

Procuradores: Alexandre Lúcio da Costa - OAB/MG 59821, Davi Oliveira Costa - OAB/MG 171888, Karina Magalhães Castro Vieira - OAB/MG 82969,

Killdare Gusmão Chaves - OAB/MG 120625, Yuran Quintão Castro - OAB/MG 190153.

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Durval Ângelo.

CONSELHEIRO MAURI TORRES

1092228, Recurso Ordinário

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Interessados: Djaniró da Silva, Célio Dantas de Brito, Dirceu Antônio Carvalho Gomes, Cláudia Baccarini Pacifico Homem, Oswaldo Pereira Junqueira Maciel, Zacarias Monteiro dos Santos, Davidsson Canesso de Oliveira.

Processo referente: 997731, Denúncia, Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Minas Gerais.

Procuradores: Ana Carolina de Castro Sales Duarte - OAB/MG 88025, Cristina Pessoa Pereira Borja - OAB/MG 73012, Flávio de Mendonça Campos - OAB/MG 63728, Fernanda de Aguiar Pereira - OAB/MG 98811.

Retirado de pauta.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

1095281, Recurso Ordinário

Recorrente: Felipe José Fonseca Attie

Processo referente: 701816, Processo Administrativo, Câmara Municipal de Uberlândia.

Procuradores: Ana Márcia dos Santos Mello - OAB/MG 58065, Beatriz Santana Duarte - OAB/MG 137988, Marcos de Oliveira Vasconcelos Júnior - OAB/MG 113023, Renata Castanheira de Barros Waller - OAB/MG 81315, Alice Ribeiro de Sousa - OAB/MG 051553, Aline Ribeiro de Paula e Silva - OAB/MG 136490, Graziela de Castro Lino - OAB/MG 123012 e outros.

DECISÃO: Pelo provimento ao recurso, para reformar a decisão prolatada pelo Colegiado da Primeira Câmara nos autos do Processo Administrativo n. 701816, em razão da incidência da prescrição da pretensão ressarcitória, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1095547, Representação, Prefeitura Municipal de Mirai

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

DECISÃO: Em preliminar, pela extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

1015796, Recurso Ordinário

Recorrente: Márcia Alves Teles

Processo referente: 881237, Aposentadoria de Leandro Ataíde da Silveira, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coronel Fabriciano.

DECISÃO: Em preliminar de admissibilidade, pelo conhecimento do recurso unicamente para reexaminar a parte da decisão que denegou o registro do ato. No mérito, negado provimento ao recurso. Ante a necessidade de regularizar a citada concessão de aposentadoria, de modo que o ato possa ser registrado por esta Corte, determinada a intimação do atual responsável pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coronel Fabriciano e do atual Chefe do Executivo Municipal para apresentação a este Tribunal, por meio físico, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação desta decisão, da certidão de tempo de serviço/contribuição devidamente assinada, consoante estabelecido na Instrução Normativa n. 03/2011, bem como do ato de aposentadoria corretamente fundamentado, ou seja, com respaldo na Emenda Constitucional n.70/2012, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1066646 e 1066789, Recursos Ordinários

Recorrentes: Marilúcia Martins Calçado e Aloirta Maria da Silva Gonçalves Costa

Processo referente: 930110, Aposentadoria de Aloirta Maria da Silva Gonçalves Costa, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

DECISÃO: Pelo provimento aos recursos, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO

1092263, Embargos de Declaração

Embargante: CAF Transportes Eireli

Processos referentes: 1077154, Agravo; 1066848, Denúncia, Prefeitura Municipal de Pará de Minas.

Procuradores: Bruno Soares de Souza - OAB/MG 123494, Joel Mendes Barbosa - OAB/MG 79950, Júlio César de Oliveira - OAB/MG 76368, Laiza Stephanie Rodrigues Barbosa - OAB/MG 184340, Nathanaela Felícia Borges - OAB/MG 143385.

DECISÃO: Negado provimento aos embargos de declaração, nos termos da proposta de voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

O Conselheiro Mauri Torres pediu licença ao Presidente e encerrou sua participação na sessão, em virtude de compromissos assumidos.

MATÉRIA EXTRAPAUTA

A Procuradora-Geral Elke Moura, fez o seguinte registro:

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, eu gostaria apenas de trazer, aqui, com muita alegria, a notícia de lançamento da revista do Ministério Público de Contas, que se chama *Controle em Foco*. Nós fizemos encaminhar, inclusive, na data de hoje, um exemplar para Vossas Excelências.

E eu queria também registrar os nossos agradecimentos a Vossa Excelência e também ao Conselheiro Mauri Torres, que, na qualidade de Presidente, apoiou todo esse projeto, inclusive autorizando uma pequena tiragem impressa para essa primeira edição. Evidentemente, essa revista é uma revista eletrônica, mas nós quisemos fazer uma pequena tiragem impressa para comemorarmos o lançamento da revista, nessa primeira edição, cujo exemplar – volto a dizer – Vossas Excelências já receberam nos respectivos gabinetes na manhã de hoje.

Então, eu gostaria de deixar esse registro, agradecendo também ao Conselheiro Sebastião Helvecio, que nos honrou com a sua participação. Ele compõe, ele integra o nosso corpo editorial. E quero registrar também que nós temos, como editora dessa revista, a nossa querida Subprocuradora-Geral Cristina Melo.

Espero que seja mais um veículo que oportunize a disseminação do conhecimento que toca várias áreas do saber, mas que são todas elas relevantes para a área do controle.

Muito obrigada.

O Conselheiro Presidente José Alves Viana convocou os Conselheiros para a 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 16 de junho de 2021, às 14 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, a ser aprovada e assinada na sessão subsequente. Plenário Governador Milton Campos, 09 de junho de 2021.

INTIMAÇÃO N. 9859/2021 – DECISÃO EM CONSULTA

Nos termos do disposto no art. 210-B, § 3º, Inciso I da Resolução 12/2008 - RITCEMG, com a redação dada pela Resolução 05/2014, ficam intimados os consulentes abaixo nominados quanto à decisão proferida pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, pelo não conhecimento das Consultas:

Relator: CONS. SEBASTIÃO HELVECIO

1098621, CONSULTA

Parte(s): FUVIO OLIMPIO DE OLIVEIRA PINTO, Representante legal da Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

1102199, CONSULTA

Parte(s): HAMILTON RESENDE FILHO, Prefeito Municipal de Perdões.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

INTIMAÇÃO N. 9815/2021 – DESPACHO DO RELATOR

Nos termos do disposto no art. 210-B, § 3º, Inciso I da Resolução 12/2008 - RITCEMG, com a redação dada pela Resolução 05/2014, fica intimado o interessado abaixo nominado quanto ao despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator da Consulta:

Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

1102201, CONSULTA

Parte(s): RODRIGO MAGALHÃES COELHO, Prefeito Municipal de Divinolândia de Minas.

Arquivo(s): DESPACHO

RESOLUÇÃO Nº 05/2021

Dispõe sobre as sessões virtuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso IX do art. 35 e pela alínea “a” do inciso IV do art. 72, da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso X do art. 25 e pela alínea “a” do inciso IV do art. 200, da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais de Contas para disporem acerca do funcionamento de seus órgãos, assim como organizar suas secretarias e serviços auxiliares, em conformidade com o disposto no artigo 73, c/c o artigo 75 e artigo 96, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Constituição da República de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas sessões virtuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Art. 2º Para fins do disposto nesta resolução, considera-se:

I – Plenário Virtual: ambiente eletrônico que possibilita a deliberação de processos;

II – Sessão Virtual: sessão não presencial, conduzida no Plenário Virtual.

Art. 3º As sessões virtuais obedecerão ao disposto nesta resolução, aplicando-se, no que couber, as normas regimentais relativas às sessões, pautas e atas do Tribunal Pleno e das Câmaras.

Art. 4º As sessões virtuais do Pleno e das Câmaras serão realizadas mediante prévia convocação de cada Colegiado e terão início às sextas-feiras.

§ 1º Havendo empate na sessão virtual do Tribunal Pleno, o processo será automaticamente destacado para apreciação na primeira sessão presencial subsequente em que haja tempo hábil para inclusão em pauta, a fim de que o Presidente possa proferir voto de desempate.

§ 2º Na hipótese de nenhum dos votos alcançar a maioria no âmbito das Câmaras, o processo será automaticamente destacado para apreciação do Tribunal Pleno, sendo inserido na primeira sessão presencial subsequente em que haja tempo hábil para inclusão em pauta.

§ 3º Eventual suspeição ou impedimento não declarado até o início da sessão implicará o adiamento do julgamento do respectivo processo para a próxima sessão, ocasião em que serão convocados os conselheiros substitutos, nos termos regimentais.

Art. 5º Somente poderão ser incluídos na pauta de sessão virtual processos que tenham minuta de voto ou proposta de voto previamente disponibilizada em meio eletrônico.

§ 1º A retificação de voto ou proposta de voto já disponibilizada implica seu adiamento para a próxima sessão virtual.

§ 2º Após o início do julgamento no Plenário Virtual, os demais Conselheiros e Conselheiros Substitutos convocados terão até 5 dias úteis para que se manifestem.

§ 3º A ocorrência de dia não útil no decorrer da sessão não a suspende, prorrogando-a até o próximo dia útil se não houver expediente na data de seu término.

Art. 6º A pauta será disponibilizada no Diário Oficial de Contas com antecedência mínima de 5 dias úteis à data de início da sessão virtual, prazo em que, no Plenário Virtual:

I – as secretarias dos colegiados registrarão o quórum de votação, informando as presenças e a ordem de rodízio de Conselheiros Substitutos para atuação em ausências, impedimentos e suspeições de Conselheiro;

II – o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal designará Procurador para acompanhar a sessão virtual;

III – os membros e integrantes dos Colegiados deverão declarar suspeições e impedimentos que porventura ainda não estiverem registrados em meio eletrônico.

§ 1º Nas intimações de inclusão em pauta, as Secretarias do Pleno e das Câmaras deverão inserir menção expressa ao fato de que os processos serão julgados em sessão virtual, nos termos desta resolução.

§ 2º Em caso de ausência, impedimento ou suspeição de Conselheiro, ficam automaticamente convocados os Conselheiros Substitutos, conforme rodízio informado pela Secretaria de Colegiado.

Art. 7. O relator poderá solicitar a retirada de pauta, o adiamento de votação ou o retorno dos autos ao

gabinete para análise de qualquer processo antes de encerrada a sessão virtual de julgamento.

Art. 8º Não serão julgados no Plenário Virtual os processos destacados para apreciação presencial por Conselheiro ou Conselheiro Substituto.

§ 1º O Conselheiro Substituto poderá destacar os processos sujeitos à sua relatoria e aqueles em que for exercer atribuição deliberativa, nos termos dos incisos I e II do art. 54 da Resolução n. 12, de 17 de dezembro de 2008.

§ 2º Poderão formular pedido de destaque dirigido ao presidente do Colegiado, até 48 horas antes do início da sessão:

I - as partes ou seus procuradores;

II - o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§ 3º O processo destacado será inserido em pauta na primeira sessão presencial subsequente em que haja tempo hábil para inclusão em pauta.

§ 4º A decisão do presidente do Colegiado que indeferir o pedido de destaque determinará sua reinserção em pauta na primeira sessão do Plenário Virtual e desafiará agravo.

§ 5º O agravo será apreciado no Plenário Virtual de maneira preliminar à apreciação do processo principal.

Art. 9º Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas no Regimento Interno deste Tribunal, a parte ou seu procurador poderá encaminhar a respectiva sustentação por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 horas antes do início da sessão virtual.

§ 1º A parte ou seu procurador deverá formular o pedido por meio de sistema de peticionamento eletrônico, juntamente com o respectivo arquivo de áudio, ou vídeo ou texto (memoriais), sendo gerado, após o pedido, protocolo de recebimento e andamento processual.

§ 2º O arquivo eletrônico de sustentação oral deverá observar o prazo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho definidas em ato normativo próprio, sob pena de ser desconsiderado.

§ 3º A sustentação oral por meio eletrônico será disponibilizada no Plenário Virtual e ficará disponível no Portal do Tribunal durante a sessão de julgamento.

Art. 10 Constarão do Plenário Virtual as seguintes opções:

I – acompanhar o relator, com ou sem declaração de voto;

II – divergir do relator, com declaração de voto;

III – acompanhar total ou parcialmente a divergência;

IV – requerer vista;

V – destacar para apreciação presencial;

VI – declarar impedimento ou suspeição.

VII – requerer retorno dos autos ao gabinete.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III, além de selecionar a opção de voto, o Conselheiro ou Conselheiro Substituto convocado deverá declarar seu voto no Plenário Virtual.

§ 2º O processo com pedido de vista será devolvido para prosseguimento do julgamento no Plenário Virtual, oportunidade em que os votos já proferidos poderão ser modificados.

§ 3º Na hipótese de o Conselheiro ou o Conselheiro Substituto convocado não se pronunciar até o encerramento da sessão virtual, o processo será automaticamente inserido na pauta da próxima sessão virtual.

§ 4º O sistema emitirá alerta ao relator, aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos, em caso de:

I – apresentação de voto divergente;

II – mudança de posicionamento adotado em voto apresentado durante a sessão;

III – manifestação do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do inciso III do art. 11 desta Resolução.

§ 5º Nas hipóteses dos incisos I e II do § 4º deste artigo, o alerta emitido também notificará o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal designado para atuar na sessão.

Art. 11 O Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal designado para atuar na sessão, com presença verificada eletronicamente, deverá declarar não manifestação ou formular pedido de destaque, nos termos do art. 8º, § 2º.

Art. 12 Os votos serão computados na ordem cronológica das manifestações.

Art. 13 O Tribunal disponibilizará meios para que a parte, seus procuradores e a sociedade acompanhem a sessão virtual.

§ 1º O relatório, as propostas de voto e os votos inseridos no Plenário Virtual serão disponibilizados no Portal do Tribunal após a sessão de julgamento.

§ 2º Encerrada a sessão virtual, os votos serão automaticamente apurados e o resultado de cada deliberação será disponibilizado no Plenário Virtual e no Portal do Tribunal.

§ 3º Nos casos em que ocorrer a impossibilidade sistêmica de contabilização automática dos votos, em virtude do teor das divergências apresentadas, competirá ao presidente do Colegiado proclamar o resultado.

§ 4º A ata da sessão virtual será gerada de forma automatizada e publicada no Diário Oficial de Contas.

Art. 14. O Presidente do Colegiado decidirá sobre os casos omissos.

Art. 15. Os processos que, na data da entrada em vigor desta Resolução, encontrarem-se em fase de deliberação colegiada, com voto já lançado, não poderão ter sua apreciação concluída em sessão virtual.

Art. 16. Sem prejuízo do disposto nesta Resolução e observado o disposto no Art. 387 da Resolução n. 12/2008, o Tribunal Pleno e as Câmaras manterão a realização de sessões presenciais com periodicidade mínima mensal.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em 09 de junho de 2021.

Conselheiro José Alves Viana – Presidente
Conselheiro Sebastião Helvecio – Relator

RESOLUÇÃO Nº 06/2021

Altera o § 1º do art. 1º da Resolução nº 01, de 11 de fevereiro de 2009.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art. 3º da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, e observadas as disposições regimentais, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Resolução nº 01, de 11 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º As sessões da Primeira Câmara serão realizadas às terças-feiras, às 14 horas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em 09 de junho de 2021.

Conselheiro José Alves Viana – Presidente
Conselheiro Sebastião Helvecio – Relator

Coordenadoria de Pós-Deliberação

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

1078523, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2019.

Aposentando(a): NELMA DE FREITAS JORGE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086993, APOSENTADORIA, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, 2019.

Aposentando(a): EMMANUEL APARECIDO CARAPUNARLA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1080498, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2014.

Reformando(a): JOSE WELSON DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1078529, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2019.

Aposentando(a): LAURENCIA CAMILO CHAVES

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1079039, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAINEIRAS, 2019.

Aposentando(a): MARIA CÉLIA DE JESUS ALVES

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1084139, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2019.

Aposentando(a): ROMUALDA ANTONIA PEDROSA GOMES

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1085688, APOSENTADORIA, IMPAS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL, 2019.

Aposentando(a): ALAIDE DE FATIMA FERREIRA APOLINARIO

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1094324, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2020.

Aposentando(a): SUELY LIDIA TRINDADE DE SOUZA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1100842, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2020.

Aposentando(a): VALERIA MARIA DE SOUSA VILLAR

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1068401, PENSÃO, IPREM INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, 2019.

Segurado(a): JOSE DA SILVA

Beneficiário(s): MARIA LAURA DE JESUS

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1091181, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2020.

Segurado(a): MARIA IZABEL DE MORAES BARRAL

Beneficiário(s): MARIA DAS GRACAS BARRAL

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

Relator: CONS. SEBASTIÃO HELVECIO

1079238, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2019.

Aposentando(a): CLAUDIA MARIA BELO LISBOA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1100841, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2020.

Aposentando(a): PAULO ROBERTO MOTTA PESSOA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1069613, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): MARTA DOERL SOARES

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1083767, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): RUTE PAULINA DOS SANTOS NEVES

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1083847, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): SUELI ALVES FERREIRA DO VALE

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1086100, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES

DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIÇOSA, 2019.

Aposentando(a): AURILENE CUSTODIA MENDES CARIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086984, APOSENTADORIA, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, 2019.

Aposentando(a): HAMILTON MOREIRA FRANCO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. TELMO PASSARELI

1081267, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): MARIA ISABEL RODRIGUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA

1091449, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2020.

Aposentando(a): RENATO MARTINS JACOB

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1035034, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MG, 2017.

Segurado(a): JOSE VIANA DE SOUZA

Beneficiário(s): MARIA GOMES PIMENTEL DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 259 da Resolução 12/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação do ato apreciado no processo abaixo relacionado, conforme link vinculado:

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

1090466, CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, 2020.

Parte(s): ROSEMARY DE OLIVEIRA MIRANDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I e III da Lei Complementar n. 102/2008, nos art. 258, §1º, I e 259 da Resolução n. 12/2008, nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro e da averbação dos atos apreciados no processo abaixo relacionado, conforme link vinculado:

Relator: CONS. MAURI TORRES

1071070, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2019.

Segurado(a): MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA FARIA RODRIGUES DA ROCHA

Beneficiário(s): JOAO BATISTA RODRIGUES DA ROCHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Presidência

Ato/PRES nº 168/2021 - Dispensando, nos termos do art. 105, "b", da Lei nº 869/1952, a partir de 16/06/2021, FELIPE FIGUEIREDO DA CONCEIÇÃO, matrícula TC-3297-0, da função gratificada FG-3 da 1ª Assessoria Técnica e Jurídica, com atribuição definida de Assessoramento.

Ato/PRES nº 169/2021 - Designando FELIPE FIGUEIREDO DA CONCEIÇÃO, matrícula TC-3297-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-63, classe C, para a função gratificada FG-5 da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, com atribuição definida de Assessoramento Técnico, observada a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020.

Ato/PRES nº 170/2021 - Designando MARINA PIMENTA FRAGA MASELLI, matrícula TC-3196-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-63, classe C, para a função gratificada FG-3 da 1ª Assessoria Técnica e Jurídica, com atribuição definida de Assessoramento, observada a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020.

Ato/PRES nº 180/2021 - Dispensando, nos termos do art. 105, "b", da Lei nº 869/1952, a partir de 16/06/2021, MARINA PIMENTA FRAGA MASELLI, matrícula TC-3196-5, da função gratificada FG-5 da Superintendência de Controle Externo, com atribuição definida de Assessoramento Técnico.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
JOSE ALVES VIANA**

Distribuição feita em 14/06/2021

PLENO

**CONS. SUBST. TELMO PASSARELI
CONSULTA**

1102220, Julio Cesar de Oliveira

**CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO
CONSULTA**

1102223, Rodrigo Moraes Lamounier

**CONS. CLÁUDIO TERRÃO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
1102222, Diego Jose de Souza Moreira

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. DURVAL ANGELO

REPRESENTAÇÃO
1102221

CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1102226, Prefeitura Municipal de Gouveia, Secretaria de Estado de Governo

SEGUNDA CÂMARA

CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

DENÚNCIA

1102224

CONS. CLÁUDIO TERRÃO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1102227, Associação das Mulheres Aguarvermelhenses, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

INTIMAÇÃO Nº 9854/2021

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno), fica o responsável pelo envio das Tomadas de Contas Especiais abaixo mencionadas ou documentação complementar, intimado quanto ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente José Alves Viana, relativo aos pedidos de prorrogação de prazo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

1 – Ofício CTGM/TCEMG/196/2021 protocolizado sob o nº 9000300600/2021, TCE instituída pela Portaria SMMA nº 021/2018.

2 – Ofício CTGM/TCEMG/198/2021 protocolizado sob o nº 9000300800/2021, TCE instituída pela Portaria SUDECAP nº 050/2018.

3 – Ofício CTGM/TCEMG/199/2021 protocolizado sob o nº 9000300900/2021, TCE instituída pela Portaria SUDECAP nº 075/2018.

4 – Ofício CTGM/TCEMG/200/2021 protocolizado sob o nº 9000301100/2021, TCE instituída pela Portaria SUDECAP nº 081/2018.

5 – Ofício CTGM/TCEMG/203/2021 protocolizado sob o nº 9000301700/2021, TCE instituída pela Portaria URBEL nº 01/2019.

DESPACHO

Em atendimento à solicitação formulada e, considerando tratar-se do 5º (quinto) pedido de prorrogação para as Tomadas de Contas acima referenciadas, defiro, excepcionalmente, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o encerramento e encaminhamento das tomadas de contas especiais acima identificadas, sob pena de responsabilidade solidária e de aplicação de multa pessoal, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme autorizam o art. 47 c/c o inciso VII do art. 85, todos da Lei Complementar nº 102/2008.

Cientifico-lhe de que, transcorrido o prazo acima estabelecido, e não se constatando a protocolização das TCEs na Coordenadoria de Protocolo e Triagem desta Corte, este Tribunal instaurará de ofício as respectivas tomadas de contas especiais, com fulcro no que estabelece o art. 47, § 2º da LC nº 102/2008.

AVISO

1. A remessa de documentos ao Tribunal deve ocorrer por meio do protocolo eletrônico – sistema e-TCE, e deverá ser realizada em **arquivos eletrônicos de no máximo 20MB**, sendo que a documentação digitalizada poderá ser dividida em quantos arquivos de 20MB forem necessários para seu completo encaminhamento ao Tribunal, em uma única remessa.
2. O acesso ao e-TCE demanda cadastro prévio no “Sistema de Gestão de Identidade – SGI”, no Portal do Tribunal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no endereço eletrônico <https://sgi1.tce.mg.gov.br>.

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

Processo nº: 1092106

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas

Exercício: 2019

Responsável: Antônio Augusto Resende Maia

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 20/05/2021

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Tendo sido constatado o cumprimento dos índices constitucionais da educação e da saúde, o respeito aos limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo e para os gastos com pessoal, bem como a regularidade da execução orçamentária e da abertura de créditos adicionais, deve ser emitido parecer prévio pela aprovação das contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2019, com fulcro no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno.

Processo nº: 1071982

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Itaipé

Exercício: 2018

Responsável: Alexsander Rodrigues Batista

Procuradores: Leôncio Vieira de Jesus, OAB/MG 136.585, Paulo Éster Gomes Neiva, OAB/MG 84.899

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 20/05/2021

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONTROLE INTERNO. PNE. IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A previsão de desoneração na Lei Orçamentária Anual, apesar de se caracterizar como a concessão de créditos ilimitados, não é suficiente para justificar a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas do chefe do Poder Executivo Municipal.

2. Aplicam-se os princípios da razoabilidade e da insignificância em relação à abertura de créditos sem recursos disponíveis, quando o valor do crédito adicional empenhado corresponde a 0,997% do total da despesa empenhada.

3. A abertura de créditos adicionais sem cobertura legal contraria o disposto no art. 42 da Lei 4.320/1964 e, por si só, enseja a rejeição das contas.

4. A edição de decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis contraria o disposto no art. 8º, parágrafo único, e art.

50, I, da Lei Complementar 101/2000, estando em desacordo com o entendimento do Tribunal exarado na Consulta 932477. 5. O Controle Interno deve observar a Instrução Normativa 04/2017, especialmente quanto à emissão de parecer conclusivo sobre as contas do chefe do Poder Executivo Municipal, consoante previsto no § 3º do art. 42 da Lei Orgânica.

6. Compete aos gestores adotar providências para viabilizar cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE.

7. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) posicionado na Faixa C+ indica “em fase de adequação” das políticas e atividades públicas nas dimensões de Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia.

Processo nº: 1092152

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Três Corações

Exercício: 2019

Responsável: Cláudio Cosme Pereira de Souza

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 20/05/2021

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONTROLE INTERNO. PNE. IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Mostra-se elevado o percentual de 30% para suplementação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual por descaracterizar o orçamento público, que é instrumento de planejamento, organização e controle das ações governamentais.

2. A edição de decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis contraria o disposto no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I, da Lei Complementar 101/2000, estando em desacordo com o entendimento do Tribunal exarado na Consulta 932477.

3. Compete aos gestores adotar providências para viabilizar cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNEO Controle Interno deve observar a Instrução Normativa 04/2017, especialmente quanto à emissão de parecer completo e conclusivo sobre as contas do chefe do Poder

Executivo Municipal, consoante previsto no § 3º do art. 42 da Lei Orgânica.

Processo nº: 1095174

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de São Romão

Exercício: 2019

Responsável: Marcelo Meireles de Mendonça

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 20/05/2021

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONTROLE INTERNO. PNE. IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Mostra-se elevado o percentual de 30% para suplementação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual por descaracterizar o orçamento público, que é instrumento de planejamento, organização e controle das ações governamentais.

2. A edição de decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis contraria o disposto no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I, da Lei Complementar 101/2000, estando em desacordo com o entendimento do Tribunal exarado na Consulta 932477.

3. O Controle Interno deve observar a Instrução Normativa 04/2017, especialmente quanto à emissão de parecer completo sobre as contas do chefe do Poder Executivo Municipal, consoante previsto no § 3º do art. 42 da Lei Orgânica.

4. Os gestores devem enviar os dados relativos à efetividade da gestão municipal no prazo determinado pelo Tribunal para a realização de análise do índice.

5. Compete aos gestores adotar providências para viabilizar cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE.

Processo nº: 1095153

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

Exercício: 2019

Responsável: Wânder Wílson Chaves

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 27/05/2021

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Tendo sido constatado o cumprimento dos índices constitucionais da educação e da saúde, o respeito aos limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo e para os gastos com pessoal, bem como a regularidade da execução orçamentária e da abertura de créditos adicionais, deve ser emitido parecer prévio pela aprovação das contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2019, com fulcro no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno.

Processo nº: 1095218

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Nacip Raydan

Exercício: 2019

Responsável: Eduardo Antônio de Oliveira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 27/05/2021

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Tendo sido constatado o cumprimento dos índices constitucionais da educação e da saúde, o respeito aos limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo e para os gastos com pessoal, bem como a regularidade da execução orçamentária e da abertura de créditos adicionais, deve ser emitido parecer prévio pela aprovação das contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2019, com fulcro no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno.

Processo nº: 1091746

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Comercinho

Exercício: 2019

Responsável: Gilmar Ornelas do Amaral

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 27/05/2021

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO. EXERCÍCIO 2019. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL, OPERACIONAL E PATRIMONIAL. CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. IEGM. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

1. Demonstrada a regularidade dos créditos orçamentários e adicionais, o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais e a apresentação do relatório de controle interno, emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício de 2019, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 240, I regimental.

2. As contas anuais do Prefeito examinadas pelo Tribunal para emissão de parecer prévio são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, com os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.

3. No âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais dos chefes do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2019, realiza-se o acompanhamento do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014.

4. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM é computado por meio da aplicação de questionários específicos agrupados em sete dimensões, cada uma delas tendo como resultado variáveis categóricas com cinco faixas.

Processo nº: 1091855

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Ibirité

Exercício: 2019

Responsável: William Parreira Duarte

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 27/05/2021

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO. EXERCÍCIO 2019. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL, OPERACIONAL E PATRIMONIAL. CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

IEGM. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

1. Demonstrada a regularidade dos créditos orçamentários e adicionais, o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais e a apresentação do relatório de controle interno, emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício de 2019, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 240, I regimental.
2. As contas anuais do Prefeito examinadas pelo Tribunal para emissão de parecer prévio são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, com os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.
3. No âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais dos chefes do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2019, realiza-se o acompanhamento do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014.
4. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM é computado por meio da aplicação de questionários específicos agrupados em sete dimensões, cada uma delas tendo como resultado variáveis categóricas com cinco faixas.

Processo nº: 1095185**Natureza:** **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL****Procedência:** Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré**Exercício:** 2019**Responsável:** Aleiris Soares Viana**MPTC:** Sara Meinberg**Relator:** Conselheiro Substituto Telmo Passareli**Sessão:** 27/05/2021Parecer**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONTROLE INTERNO. PNE. IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Aplicam-se os princípios da razoabilidade e da insignificância em relação à abertura de créditos sem recursos disponíveis, quando o valor do crédito adicional empenhado corresponde a 0,02% do total da despesa empenhada.

2. Os gestores devem enviar os dados relativos à efetividade da gestão municipal no prazo determinado pelo Tribunal para a realização de análise do índice.
3. Compete aos gestores adotar providências para viabilizar cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE.

Processo nº: 1092661**Natureza:** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****Embargante:** Genesco Aparecido de Oliveira Júnior**Processo referente:** Processo Administrativo n. 495778**Apenso:** Recurso Ordinário n. 1015515**Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**Procurador:** Júlio Firmino da Rocha Filho, OAB/MG 96.648**Relator:** Conselheiro José Alves Viana**Prolator de voto vencedor:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão**Sessão:** 28/04/2021Inteiro Teor**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. ADMISSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. RECONHECIMENTO. PROVIMENTO. EFEITOS INFRINGENTES. ALTERAÇÃO DO JULGADO RECORRIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. No ordenamento brasileiro, a segurança jurídica e a estabilização das situações consolidadas pelo decurso do tempo gozam de proteção constitucional, com status de garantia fundamental, ao se assegurar a razoável duração do processo e a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII), como corolários inclusive do devido processo legal (art. 5º, LIV).
2. Nos termos da tese fixada para o Tema n. 899 pelo Supremo Tribunal Federal, a pretensão reparatória do dano causado ao erário, exercitada nos processos desenvolvidos perante esta Corte de Contas, está, sim, sujeita à prescrição, na medida em que a ressalva contida no § 5º do art. 37 da Constituição da República somente tem lugar quando reconhecida a existência de ato doloso de improbidade administrativa por meio de ação civil própria.
3. Em que pese já não seja possível a constituição de título executivo no âmbito desta Corte de Contas, ante o decurso do tempo legalmente previsto para exercer sua pretensão punitiva e ressarcitória, há que se admitir que resta preservado aos legitimados ativos o direito de ação junto ao Poder Judiciário para, uma vez

reconhecida a existência de ato doloso de improbidade administrativa e, por consequência, a incidência da imprescritibilidade da correspondente ação de ressarcimento, buscar a recomposição dos cofres públicos naquela esfera.

Processo nº: 1015881

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: José Anchieta de Mattos Pereira Poggiali

Processo referente: Processo Administrativo n. 732285

Órgão: Prefeitura Municipal de Timóteo

Procurador: Ângelo de Souza Zulato, OAB/MG 25.969; Paulo Renato Alves Zulato, OAB/MG 94.386

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro José Alves Viana

Prolator de voto vencedor: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 12/05/2021

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA DO TRIBUNAL. RECONHECIMENTO. DECLARADA A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. À vista da tese fixada para o Tema n. 899, a pretensão reparatória do dano causado ao erário, exercitada nos processos desenvolvidos perante esta Corte de Contas, está, sim, sujeita à prescrição, na medida em que a ressalva contida no § 5º do art. 37 da Constituição da República somente tem lugar quando reconhecida a existência de ato doloso de improbidade administrativa por meio de ação civil própria.

2. Reconhecida, de ofício, a incidência da prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal, com fundamento no art. 118-A, II, c/c o art. 110-C, I, ambos da Lei Orgânica desta Corte bem como declarada a extinção do processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 110-J da referida Lei.

Processo nº: 1091611

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Carlos Elias Baldon, presidente da Câmara Municipal de Ituaeta à época

Representado: Afonso Marques Soares, presidente da Câmara em 2007/2008

Procuradores: Rafael de Paiva Sousa, OAB/MG 106.930; Regina Célia Aparecida Alves de Oliveira Paiva, OAB/MG 95.051

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 13/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA. DECURSO DE 12 ANOS ENTRE A OCORRÊNCIA DOS FATOS ATÉ O RECEBIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Demonstrado o transcurso do prazo superior a 5 (cinco) anos entre o momento de ocorrência dos fatos apontados como irregulares e a data do despacho que determinou o recebimento da representação, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, nos termos do art. 110-E c/c o art. 110-C, inciso V, ambos da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Processo nº: 1092634

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Legaliza Brasil Regularização Fundiária Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí

Partes: Elói Radin Allerand, Idelin da Cruz Lopes

Procuradores: Ana Cristina Vargas Gonzaga Oliveira, OAB/MG 62.506; Marcos Antônio Vargas Gonzaga, OAB/MG 67.282; Paula Gonzaga Oliveira, OAB/MG 152.732

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 27/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. CONCORRÊNCIA. ANULAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

A anulação de procedimento licitatório pela Administração Municipal acarreta a perda de objeto da denúncia, ensejando a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 176, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG).

Processo nº: 1102116

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança – EIRELI

Denunciada: Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FADEPE

Parte: José Humberto Viana Lima Júnior

Procurador: Gustavo da Silva Dosualdo, OAB/SP 354.852

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 08/06/2021

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. FUNDAÇÃO MUNICIPAL. CARTÃO ALIMENTAÇÃO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA LISTA DA REDE CREDENCIADA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA. CLÁUSULA RESTRITIVA. JURISPRUDÊNCIA. *FUMUS BONI IURIS*. *PERICULUM IN MORA*. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, em licitações para contratação de empresa especializada na administração de créditos de vale-alimentação, a exigência de comprovação da rede de estabelecimentos credenciados deve ser imposta somente à licitante vencedora do certame, devendo ser concedido um prazo razoável para a sua apresentação.

Processo nº: 10835

Natureza: PEDIDO DE AUDITORIA

Procedência: Câmara Municipal de Catas Altas da Noruega

Ano referência: 1991

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 18/05/2021

Inteiro Teor

EMENTA: PEDIDO DE AUDITORIA. CÂMARA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES. PREJUDICIAIS DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES PUNITIVA E RESSARCITÓRIA. RECONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. Demonstrado o transcurso do prazo superior a 8 (oito) anos desde a primeira causa interruptiva da prescrição, sem que tenha sido proferida a primeira decisão de mérito recorrível, uma vez que a documentação foi autuada como pedido de auditoria em 10/10/1994, em cumprimento à decisão proferida na sessão do dia 05/11/1991, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, nos termos do art. 110- A, II c/c o art. 110-C, ambos da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

2. Reconhece-se a prescrição da pretensão ressarcitória, no que se refere às irregularidades passíveis de dano ao erário, segundo entendimento mais recente deste Tribunal proferido em diversos processos na sessão plenária dia 28/04/2021.

Processo nº: 1095468

Natureza: AUDITORIA OPERACIONAL

Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Patos de Minas

Exercício: 2020

Parte: José Eustáquio Rodrigues Alves, Prefeito Municipal à época

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 08/06/2021

Inteiro Teor

EMENTA: AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. APRIMORAMENTO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PLANO DE AÇÃO. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

1. O Relatório de Auditoria elencou as recomendações e apontamentos a serem adotados pelo gestor municipal visando à melhoria das políticas de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica no município.

2. O responsável deverá elaborar e encaminhar ao Tribunal o Plano de Ação que contemple as medidas a serem implementadas para o cumprimento das determinações e recomendações constantes do acórdão, na forma prevista na Resolução TC n. 16/11.

3. O Plano de Ação encaminhado será enviado à Coordenadoria de Auditoria Operacional para análise e monitoramento das recomendações aprovadas nesta decisão, de acordo com o disposto no inciso XI do art. 4º e do art. 10 da Resolução TC n. 16/11.

Processo nº: 1072625

Natureza: AUDITORIA

Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Patos de Minas

Ano Referência: 2019

Partes: José Eustáquio Rodrigues Alves (Prefeito Municipal), Marisa da Silva Peres (Secretária Municipal de Finanças e Orçamento) e Júlio Cezar de Castro Fonseca (Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico)

Procurador: Guilherme Henrique Fonseca Ribeiro, OAB/MG 175.622

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 08/06/2021

Inteiro Teor

EMENTA: AUDITORIA. SISTEMA ARRECADATÓRIO MUNICIPAL. CONSTATAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS. SUGESTÕES DE MELHORIAS. APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS. ATENDIMENTO ÀS PROPOSTAS DE REGULARIZAÇÃO FORMULADAS PELA EQUIPE DE AUDITORIA. RECOMENDAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES CONSIGNADAS NO CRONOGRAMA. MONITORAMENTO.

Depois do diagnóstico que permitiu avaliar a atividade governamental auditada, e uma vez comprovada a elaboração de cronograma pela Administração Municipal, para adoção de medidas saneadoras, recomenda-se, ao gestor do órgão auditado, a efetivação das ações consignadas no cronograma apresentado ao Tribunal, cabendo à Diretora Técnica responsável efetuar o devido e necessário monitoramento.

Processo nº: 1047858

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços

Denunciada: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Partes: Hideraldo Henrique Silva, Édson de Oliveira, Paulo César Loredó

Procuradores: Aline Aguiar da Cruz, OAB/MG 166.758; Anna Carolina Maquine Santana, OAB/MG 172.057; Auack Natan Moreira de Oliveira Reis, OAB/MG 163.391; Gabriela Horta Bicalho Digenova, OAB/MG 86.048; Gabriela Santana Torga, OAB/MG 51.023E; Helena Klein Silva de Castro, OAB/MG 51.021E; Izabella Bordini Catão, OAB/MG 168.364; Lígia Lana Fernandes dos Santos, OAB/MG 174.187; Lorena Ribeiro de Carvalho Sousa, OAB/MG 168.242; Luísa Kawaoka Oliveira, OAB/MG 50.403E; Luiz Fernando Pimenta Peixoto, OAB/MG 154.394; Marcella Ester Silva Pimenta, OAB/MG 155.531; Marcella Louro Laurenti, OAB/MG 159.278; Marcelo Augusto Pinto de Souza, OAB/MG 152.453; Marcos Ezequiel de Moura Lima, OAB/MG 136.164; Marcus Vinícius Amaral Júnior, OAB/MG 172.048; Maria Cristina dos Santos Silva, OAB/MG 148.964; Mateus de Moura Lima Gomes, OAB/MG 105.880; Matheus Prates de Oliveira, OAB/MG 141.238; Natália Tilton Murta Fortes, OAB/MG 168.726; Paulo Henrique Mazzoni Mota, OAB/MG 51.730E; Pedro Henrique

Rocha Silva Fialho, OAB/MG 147.840; Sílvia Lima Xavier, OAB/MG 155.960; Victória da Silveira e Silva; OAB/MG 50.378E; Wederson Advíncula Siqueira, OAB/MG 102.533

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 04/03/2021

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. MODALIDADE LICITATÓRIA INCORRETA. EXIGÊNCIA DE AMOSTA EM PREGÃO. REGULARIDADE. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA NA FASE DE HABILITAÇÃO. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ARQUIVAMENTO.

1. A Administração Pública tem a discricionariedade de escolher *software* de gestão nos limites permitidos em Lei, optando por solução mais adequada, que atenda às suas necessidades, sem que esteja configurada a restritividade e o direcionamento do certame, quando diversas empresas comercializem solução que atenda às especificações e parâmetros mínimos estabelecidos no edital.

2. É considerado comum o bem ou serviço de tecnologia da informação cujas especificações estabelecerem padrão objetivo de desempenho e qualidade, sendo capaz de ser atendidos por vários fornecedores, ainda que existam outras soluções disponíveis no mercado.

3. A modalidade pregão comporta a exigência, no edital, de apresentação de amostra para a realização de teste de conformidade, conforme se verifica do Decreto Estadual n. 44.786/2008, devendo o edital disciplinar se a mesma será requerida somente do primeiro, dos três primeiros ou de todos os ofertantes de propostas classificadas, o momento em que serão examinadas pela equipe técnica e os critérios para análise de conformidade no desempenho.

4. A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa certificar se o bem proposto pelo licitante atende às especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital, reduzindo-se riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração. O momento de exame da amostra é na fase de aceitabilidade da proposta de preço, integrando o seu

julgamento, não se admitindo que seja requisito de habilitação dos licitantes.

Primeira Câmara

Secretaria da 1ª Câmara

INTIMAÇÃO N. 9843/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1027346

Natureza: Pensão

Intimado: Cláudio Roberto de Souza - Diretor de Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM

Arquivos: Clique: [Aqui](#) e [Aqui](#)

INTIMAÇÃO N. 9803/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1074412

Natureza: Pensão

Intimado: Cláudio Roberto de Souza - Diretor de Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM

Ex-Segurada: Maria Eunice Santana Silva

Beneficiário: José Tarcísio da Silva

Arquivos: Clique: [Aqui](#) e [Aqui](#)

INTIMAÇÃO N. 9835/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1019119

Natureza: Pensão

Intimado: Vinícius Dani de Assis - Auxiliar Administrativo da Gerência de Pensões, Auxílio e Monitoramento do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais - IPSM

Arquivos: Clique: [Aqui](#) e [Aqui](#)

INTIMAÇÃO N. 9811/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1019145

Natureza: Pensão

Intimado: Cláudio Roberto de Souza - Diretor de Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM

Arquivos: Clique: [Aqui](#) e [Aqui](#)

INTIMAÇÃO N. 9837/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1027359

Natureza: Pensão

Intimado: Vinícius Dani de Assis - Auxiliar Administrativo da Gerência de Pensões, Auxílio e Monitoramento do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais - IPSM

Arquivos: Clique: [Aqui](#) e [Aqui](#)

INTIMAÇÕES N. 9978 e 9979/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1102212

Município: Itambé do Mato Dentro

Intimados: Cleidileny Aparecida Chaves – Prefeita Municipal e Geraldo Elivan de Araújo - Pregoeiro.

Despacho: Determinado que no prazo de até 02 (dois) dias, sejam encaminhados os documentos e as informações solicitados no despacho do Relator, à peça 40, sob pena de multa.

Segunda Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

O Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Wanderley Ávila, convoca os membros do colegiado para a **14ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 24/06/2021, com início às 10 horas**, por sistema de videoconferência, em caráter excepcional, nos termos do art. 1º da Resolução n. 01/2020. Na oportunidade, informa que a sessão será transmitida em tempo real pela TV/TCE, disponibilizado no portal do TCEMG - endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, e que as inscrições para sustentação oral poderão ser realizadas pelo mesmo sistema, por meio de requerimento da parte ou procurador devidamente habilitado até 48 horas antes da sessão, mediante envio ao e-mail segundacamara@tce.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 33482282, em conformidade com o art. 4º do mesmo dispositivo legal acima mencionado.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A SESSÃO DO DIA 24 DE JUNHO DE 2021

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

958346, Denúncia, Prefeitura Municipal De Belo Horizonte, exercício 2015

Denunciante(s): DT Engenharia de Empreendimentos Ltda.

Parte(s): Humberto Pereira de Abreu Júnior, João Carlos Gomes de Oliveira, Josué Costa Valadão, Maria Luisa Ferreira Belo Moncorvo, Renato Pires de Oliveira, Ricardo de Miranda Aroeira, Rusvel Beltrame Rocha, Município de Belo Horizonte

Apenso(s): 965932, Denúncia, Prefeitura Municipal De Belo Horizonte, exercício 2015.

Procurador(es): Andrea Machado da Cunha - OAB/MG 160803, Anelise Santos Guimaraes Falconi - OAB/MG 074358, Bernardo Jose Drumond Goncalves

- OAB/MG 104188, Carolina Alice da Cruz Rocha - OAB/MG 157540, Daniela Nascimento Dias de Souza - OAB/MG 141871, Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues - OAB/MG 080035, Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira - OAB/MG 089353, Hassan Magid de Castro Souki - OAB/MG 079731, Hercules Guerra - OAB/MG 050693, Orlando Jose de Almeida - OAB/MG 050780, Patricia de Figueiredo e Paula - OAB/MG 087783, Pedro Augusto Soares Vilas Boas - OAB/MG 129212, Rusvel Beltrame Rocha - OAB/MG 065805, Sara Costa Benevides - OAB/MG 106685, Silvia Ferreira Persechini Mattos - OAB/MG 098575, Stanley Martins Frasco - OAB/MG 046512, Thayna Bastiani - OAB/MG 154040

MPTC: Sara Meinberg

1058525, Auditoria, Instituto De Previdência Municipal De Berizal, exercício 2018

Parte(s): Arlen Acácio Mendes Santos, João Carlos Lucas Lopes, José Nilton Teixeira dos Santos

Procurador(es): Rayssa Crislane Meireles Souto - OAB/MG 147811

MPTC: Cristina Melo

1092121, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal De São Sebastiao Do Paraíso, exercício 2019

Parte(s): Walker Américo Oliveira

MPTC: Glaydson Massaria

1095274, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal De Muriaé, exercício 2019

Parte(s): Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos

MPTC: Cristina Melo

Aposentadoria:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paulistas

885092, José Maria Cassiano

Parte(s): Lucineia Aparecida da Costa Santos de Oliveira

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coronel Fabriciano - Prevcel

1050496, Maria Odete Silva Ferreira

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Minas Gerais Secretaria De Estado Da Educação**1075490**, Maria de Lourdes Paim**MPTC:** Maria Cecília Borges**CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO****1084580, Edital De Concurso Público**, Prefeitura Municipal De Fortuna De Minas, exercício 2019**Parte(s):** Patrick Campos Diniz**MPTC:** Marcílio Barenco**1054150, Tomada De Contas Especial**, Câmara Municipal De Felixlândia, exercício 2018**Parte(s):** José Eduardo Coelho Souto**MPTC:** Cristina Melo**1047034, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal De Entre Rios De Minas, exercício 2017**Parte(s):** José Walter Resende Aguiar**Procurador(es):** Estanislau Batista dos Santos Junior - OAB/MG 130180, Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro - OAB/MG 165721**MPTC:** Daniel Guimarães**1072212, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal De Pouso Alto, exercício 2018**Parte(s):** Juliano Claudio da Silva**MPTC:** Cristina Melo**Aposentadoria:****Município de Juiz de Fora****1025142**, Maria Angelica Oazem Rezende**MPTC:** Maria Cecília Borges**Aposentadoria:****Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão****Polícia Civil Do Estado De Minas Gerais****971915**, Sandra Fabri Pereira**MPTC:** Maria Cecília Borges**Reforma:****Polícia Militar de Minas Gerais****1080146**, Salvador José Antônio**MPTC:** Maria Cecília Borges**Pensão:****Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Mg****Minas Gerais Secretaria De Estado Da Educação****977042**, concedida a João Batista Rodrigues Pamplona, João Emanuel Portela Pamplona beneficiários de Dalva Portela Pamplona.**MPTC:** Maria Cecília Borges**RETORNO DE VISTA****Relator: Conselheiro Wanderley Ávila****986853, Representação**, Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, exercício 2016**Representante(s):** Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**Parte(s):** José Laerte da Silva Barbosa; Cristal Pharma Ltda.; Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda; Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda.; Drogaria Lamim e Filhos Ltda.; Drogaria Nascimento e Silva Ltda; Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda.; Hipolabor Farmacêutica Ltda.; JC Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda; Mais Medicamentos Ltda; MSR Express Medicamentos Especiais Ltda. – EPP, Darwin Gonçalves Furtado Drugstore Eireli- EPP**Procurador(es):** Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539; Leonardo Vidal Carvalho, OAB/MG 103.828; Rogério Junqueira Homem de Campos, OAB/MG 64.470; Rodrigo Esteves Santos Pires, OAB/MG 76.575; João Sérgio Valladares, OAB/MG 62.976; Edgar de Souza Ferreira, OAB/MG 99.147; Paulo Sérgio Tostes da Silva, OAB/MG 45.046; Mônica Paulina Pereira, OAB/MG 88.745; Adriana Quinet de Andrade Pifano, OAB/MG 71.183; Ana Lúcia Carvalho Bellei, OAB/MG 39.072; Ana Paula de Oliveira, OAB/MG 84.158; Carla de Oliveira Faver, OAB/MG 84.059; Carlos Frederico Delage Junqueira de Oliveira, OAB/MG 87.104; Carmen Lúcia Farnese, OAB/MG 44.923; Cristiane Tasca, OAB/MG 68.897; Eduardo de Souza Floriano, OAB/MG 96.029; Elisa Maria Sirimarco Toledo Lourenço, OAB/MG 76.995; Elisabete Victor Garcia Mazala, OAB/MG 36.830; Fabiana Aparecida Fortes de Almeida Rollo, OAB/MG 91.095; Flávia Teixeira Bernardino, OAB/MG 43.184; Gilmar Nascimento, OAB/MG 45.861; Ivan Pereira da Silva, OAB/MG 52.247; Leonardo Cardoso Oliva, OAB/MG 85.123; Lucia Maria Tarchi Crivellari, OAB/MG 33.902; Luiz Augusto Bela Macieira, OAB/MG 33.215; Marco Aurélio Ribeiro Monteiro da Silva, OAB/MG 50.821; Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG

73.598; Maria Auxiliadora Aleixo da Silva, OAB/MG 25.978; Maria Goreti Bessa Portes, OAB/MG 45.139; Myriam Ahouagi Martins, OAB/MG 29.795; Ricardo Calazans Marques, OAB/MG 93.194; Rogério Mendonça de Souza, OAB/MG 57.713; Sebastião José Santos da Costa, OAB/MG 41.332; Sheyla Silva Brasileiro, OAB/MG 12.411; Sissi Maria Feres, OAB/MG 71.180; Sônia Silea Alvim Costa, OAB/MG 30.728; Tatiana Toledo Leite, OAB/MG 89.752; Ulisses Comissário Sagioro, OAB/MG 54.707; Veraline dos Santos, OAB/MG 37.760; Wladimir de Oliveira Andrade, OAB/MG 57.629; Zilma Gonçalves dos Reis, OAB/MG 25.239; Wederson Advíncula Siqueira, OAB/MG 102.533; Marcos Ezequiel de Moura Lima, OAB/MG 136.164; Pedro Henrique Rocha Silva Fialho, OAB/MG 147.840; Hugo Henriques Lannes Araújo, OAB/MG 144.248; Ezequiel Geraldo de Magela, OAB/MG 144.664; Matheus Prates de Oliveira, OAB/MG 141.238; Armando Cândido da Cruz Junior, OAB/MG 129.053; Juliele Batista dos Santos, OAB/MG 155.490; Auack Natan Moreira de Oliveira Reis, OAB/MG 163.391; Andreia Sanglard Silva de Andrade, OAB/MG 79.825; Anne Fonseca Resende Lacerda, OAB/MG 170.463; Isabela Carolina Costa Barbosa, OAB/MG 173.881; Rafael Fernandes Miranda, OAB/MG 40.696-E; Marcelo Augusto Pinto de Souza, OAB/MG 152.453; Luiz Fernando Pimenta Peixoto, OAB/MG 154.394; Marcella Louro Laurenti, OAB/MG 159.278; Lígia Lana Fernandes dos Santos, OAB/MG 174.187; Lorena Ribeiro de Carvalho Sousa, OAB/MG 168.242; Débora Xavier Bispo, OAB/MG 48875-E; João Batista Ferreira Mendonça, OAB/MG 112.977; Andréia de Oliveira Pádua, OAB/RJ 159.508; Ana Luísa Bittencourt, OAB/MG 170.421; Rogério Manoel Joaquim, OAB/SP 262.158; Chesman Stolf Cavallaro, OAB/SP 234.523; Romeu Pereira de Souza, OAB/SP 171.215; Sérgio de Regina, OAB/RJ 57.887; Daniele de Cássia Rigotti, OAB/SP 324.266; Pedro de Azevedo Drummond, OAB/RJ 181.156; Davi Leonard Barbieri, OAB/MG 85.384

MPTC: Daniel Guimarães

RETORNO DE VISTA

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Aposentadoria:

Câmara Municipal de Itabirito

968613, Dircinha Pereira Moraes Silva

MPTC: Sara Meinberg

RETORNO DE VISTA

Relator: Conselheiro Subst. Telmo Passareli

1053924, Denúncia, Prefeitura Municipal De Além Paraíba, exercício 2018

Denunciante(s): Rita de Cássia Carvalho Borges da Costa

Parte(s): Miguel Belmiro de Souza Junior

Procurador(es): Alex Fernandes Leite Lira Gomes - OAB/MG 168771, Fabricio Niemayer Almeida Dias - OAB/MG 175337, Fernando Silva Ferreira - OAB/MG 025015, Flavio Couto Bernardes - OAB/MG 063291, Maria Juliana Fonseca Bernardes - OAB/MG 069865, Rafael dos Santos Queiroz - OAB/MG 103637, Sergio Ruy David Polimeno Valente - OAB/MG 128041, Bernardo Pessoa de Oliveira- OAB/MG 155123

MPTC: Marcílio Barenco

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

1058502, Denúncia, Prefeitura Do Município De Varginha, exercício 2018

Denunciante(s): CAF Transportes Eireli

Parte(s): Sérgio Kuroki Takeishi, Sivaldo Afonso Piva

Procurador(es): Evandro Marcelo dos Santos - OAB/MG 093150, Gabriel Lamounier Sampaio - OAB/MG 055004E, Jose Rubens Costa - OAB/MG 021581, Juliano Comunian - OAB/MG 081666, Mariana Chaves Fernandes Costa - OAB/MG 155042

MPTC: Daniel Guimarães

1098624, Denúncia, Prefeitura Municipal De Cantagalo, exercício 2021

Denunciante(s): Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Parte(s): Roberto de Oliveira Queiroz Costa, Simone Vieira Santos

Procurador(es): Vanea Lucia de Lima - OAB/MG 094426

1084318, Denúncia, Prefeitura Municipal De Pocrane, exercício 2020

Denunciante(s): Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira - OAB/SC 56822

Parte(s): Ernane Jose de Macedo, Mislainy de Faria Silva

MPTC: Sara Meinberg

1098317, Monitoramento, Prefeitura Municipal De Tabuleiro, exercício 2020

Parte(s): Dauro Martins Vidal, Prefeito Municipal; Valéria Cristina Santos Vieira, Secretária Municipal de Educação

1092316, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal De Pouso Alto, exercício 2019

Parte(s): Juliano Cláudio da Silva

MPTC: Daniel Guimarães

1092328, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal De Santo Antônio Do Gramma, exercício 2019

Parte(s): Cláudio Cimprício Ribeiro

MPTC: Glaydson Massaria

1095106, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal De Jequitai, exercício 2019

Parte(s): Joaquim Isidoro de Oliveira

MPTC: Glaydson Massaria

Aposentadoria:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

Município De Unaí

877121, Maria das Graças Pereira de Freitas

Apenso(s): 977850, Ato Revisional Aposentadoria Ec 70/2012, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, Município de Unaí, exercício 2012, **980736,** Aposentadoria, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, Município de Unaí, exercício 2016, **1040897,** Cancelamento/Atos de Pessoal, Município de Unaí, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, exercício 2015.

MPTC: Cristina Melo

Aposentadoria:

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Minas Gerais Secretaria De Estado Da Educação**

1037105, Tania Moraes de Freitas

MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Polícia Civil Do Estado De Minas Gerais**

1044096, Geraldo Edson Teixeira

MPTC: Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Uberlândia - Ipemu
Prefeitura Municipal De Uberlândia**

1059353, Anerimar Francisca Lopes

MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Minas Gerais Secretaria De Estado Da Educação**

1075474, Eliana Donizeti Neves Fernandes

MPTC: Maria Cecília Borges

Pensão:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba

1090037, concedida a Edma de Almeida Marques beneficiária de Hercules Marques Fernandes.

MPTC: Maria Cecília Borges

RETORNO DE VISTA

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

987930, Tomada De Contas Especial, Prefeitura Municipal De Araxá, exercício 2016

Parte(s): Gomes & Junqueira Serviços Ltda. - ME, Jeová Moreira da Costa

Procurador(es): Sebastiao Duarte Valeriano - OAB/MG 119661, Sebastiao Gomes Neto

MPTC: Cristina Melo

CONSELHEIRO SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1101626, Denúncia, Prefeitura Municipal De Brasilândia De Minas, exercício 2021

Denunciante(s): Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira – OAB/SC 56822

Parte(s): Oseias Cardoso Queiroz, Paulo Ferreira Machado,

Procurador: Guilherme Franca Silva - OAB/MG 208767

MPTC: Cristina Melo

1101760, Denúncia, Prefeitura Municipal De Felixlândia, exercício 2021

Denunciante(s): Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Interessados(s): Valéria Pinto da Fonseca, Vanderli de Carvalho Barbosa

Procurador(es): Erika Liertany Oliveira Goncalves - OAB/MG 165038, Marilia Adriane Leal Lima - OAB/MG 062243, Robenia Maria de Oliveira M. Campos - OAB/MG 085537, Tiago dos Reis Magoga – OAB/SP 283834

Pensão:**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
Mg****Minas Gerais Secretaria De Estado Da Educação**

1101121, concedida a Geraldo Fernandes de Souza, Gustavo Fernandes Xavier de Souza, Thiago Fernandes Xavier de Souza beneficiários de Doralice Xavier da Cruz Souza.

MPTC: Maria Cecília Borges

CONSELHEIRO SUBST. TELMO PASSARELI

880647, Representação, Prefeitura Municipal De Uberaba, exercício 2012

Representante(s): Câmara Municipal de Uberaba

Parte(s): Anderson Aduato Pereira, Joao Ricardo Pessoa Vicente, Jose Eduardo Rodrigues da Cunha, Ricardo Ferreira da Silva, Uberaba Ambiental S.A., Valdemar Hial, Wagner Damo

Procurador(es): Adriano Espindola Cavalheiro - OAB/MG 079231, Angela Mairink de Souza Pereira - OAB/MG 136007, Carlos Wiliam Fernandes de Assis - OAB/MG 058137, Daniel Andrade de Souza - OAB/MG 128209, Deborah Chamon - OAB/MG 110115, Emerson Antonio da Silva Galvao - OAB/MG 079160, Evanilde de Freitas da Silva - OAB/MG, Fabio Luis Guimaraes - OAB/MG 074496, Jair Eduardo Santana - OAB/MG 132821, Juliana de Moura Pereira - OAB/MG 168200, Mateus Campos da Silva - OAB/MG 162588, Rogerio Furtado da Silva - OAB/MG 64202 B, Thays Pires Alves - OAB/MG 050974E, Thays Pires Alves - OAB/MG 191023, Valeria Vieira Lopes - OAB/MG 105406

MPTC: Sara Meinberg

969691, Representação, Câmara Municipal De Buritis, exercício 2016

Representante(s): Cláudio Sérgio Valadares Rodrigues

Parte(s): Adair Rosa de Melo, Albertino Barbosa da Silva, Carlos Fernando Pereira dos Santos, Denes Santos Gontijo, Denis Lemes Pimentel, Emerson Moreira de Camargos, Fábio Ramos e Silva, Francielle Priscila Rodrigues de Oliveira, Gildete Macedo de Brito, Guilherme Eleuterio Graca Mello, Helivan Teixeira Mariano, Jorive Nery do Bonfim, José Eurípedes Fernandes, Liliane Pereira Soares, Luan Alves Cordeiro, Mário Rodrigues de Farias, Pedro Barrozo Santiago, Ricardo dos Santos Pinto,

Rodrigo Barbosa Fonseca, Vera Lúcia Pereira Alves, Wania Araujo de Sousa

Procurador(es): Alessandro de Freitas Sarmento-OAB/MG 122428,

MPTC: Marcílio Barenco

1066653, Representação, Prefeitura Municipal De Maravilhas, exercício 2019

Representante(s): Câmara Municipal de Maravilhas-Juliano Duarte Lopes

Parte(s): Diovane Policarpo de Castro

Procurador(es): Euler Almeida Lacerda - OAB/MG 150654, Fernando Antonio Rodrigues - OAB/MG 051959

MPTC: Marcílio Barenco

1077142, Edital De Concurso Público, Prefeitura Municipal De Ibia, exercício 2019

Parte(s): Marlene Aparecida de Souza Silva

MPTC: Daniel Guimarães

1092625, Tomada De Contas Especial, Associação De Apoio Aos Idosos Do Bairro Jardim Inconfidência, Secretaria De Estado De Governo, exercício 2019

Parte(s): Jose Elson Pereira de Freitas, Paulo Gomes Santiago

Procurador(es): Charles Vinicius Inez - OAB/MG 147057

MPTC: Marcílio Barenco

729815, Prestação De Contas Municipal, Prefeitura Municipal De Ouro Preto, exercício 2006

Parte(s): Ângelo Oswaldo de Araújo Santos

Procurador(es): Antonio Ramos - OAB/MG 066141, Brisa Barcellos Cordeiro Henriques - OAB/MG 133967, Karina Magalhães Castro Vieira - OAB/MG 82969, José Nilo de Castro - OAB/MG 14656 Jeniffer Magalhães Castro - OAB/MG 12349 - E Graziela de Castro Lino - OAB/MG 16100 - E Laura Spyder Prates - OAB/MG 15289 - E Marcela Campos Jabor - OAB/MG 18116 - E Killdare Gusmão Chaves - OAB/MG 19279 - E Pollyana da Silva Alcântara - OAB/MG 19001 - E André Luiz Ferreira Peron - MG 11404454 Janaína Gomes da Silva - OAB/MG 22872

MPTC: Daniel Guimarães

Aposentadoria:**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Minas Gerais Secretaria De Estado Da Educação**

1075459, Jeferson Natali
MPTC: Sara Meinberg

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Minas Gerais Secretaria De Estado Da Educação
1075479, Marcia Lucia Mesquita
MPTC: Sara Meinberg

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Minas Gerais Secretaria De Estado Da Educação
1081570, Marluce Naves de Oliveira
MPTC: Sara Meinberg

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
Mg
1090768, Irian Barbosa Soares Martins
MPTC: Sara Meinberg

Pensão:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
Mg
Polícia Civil Do Estado De Minas Gerais
1087005, concedida a Alaíde dos Santos Marques,
Denise Mateus beneficiárias de Paulo Venâncio
Pereira.
MPTC: Cristina Melo

Diretoria de Gestão de Pessoas

Coordenadoria de Pessoal e Pagamento

Ato/CPP nº 114/2021 - Concedendo abono de permanência, a partir de 14/06/2021, ao servidor CLÁUDIO EULÁLIO DE SOUZA, matrícula TC-1793-8, nos termos do art. 151 do ADCT da Constituição Estadual, observada a Lei Complementar n. 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020.

Diretoria de Administração

Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que intima o Senhor Marcos Vinícius Ferreira Gonçalves, representante legal da Empresa Esquadra Transporte de Valores & Segurança Ltda., acerca da decisão exarada nos autos do Processo Administrativo SEI n. 20.0.000001599-8.

Decisão:

https://www.tce.mg.gov.br/ArquivosDoc/Processo_Lic_itorio_n272019-Pregao_Eletronico_n27-2019.pdf

Coordenadoria de Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

10º Termo Aditivo ao Contrato n. **019/2016 (SIAD 9196248)**, firmado com a **INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.** (Processo SEI nº 18.0.000000977-2).

Objeto: reajuste decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho.

Data da assinatura: 14/06/2021.

Valor total estimado: R\$21.972,74 (vinte e um mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos)

Dotação Orçamentária:
1021.01.122.705.2009.0001.339037.02.0.10.1.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 14/06/2021

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1089572, 1093386

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1046806, 1047380

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃESDistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1090193, 1093429

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1091841, 1095238

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIADistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1034126, 1089150, 1089153

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1047364, 1095173

PROCURADOR MARCÍLIO BARENCODistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1050559, 1089136, 1090293

PROCURADORA MARIA CECÍLIADistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1092801, 1093428

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

1098351

PENSÃO

1074180

PROCURADORA SARA MEINBERGDistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1090144, 1093029

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1095094

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.